



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI N. 602/2021

Dispõe sobre abono indenizatório dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências.

O povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono indenizatório dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º. Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61, da Lei Federal n. 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal n. 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 3º. Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Vargem Alegre, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O abono indenizatório será pago proporcionalmente aos meses trabalhados, juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70%, estabelecido no art. 26, da Lei Federal n. 14.113/2020.

Art. 5º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de abono indenizatório, obedecerá aos seguintes critérios:

I – a concessão do abono será fixada em valores nominais, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB; e

II – o abono deverá obedecer o princípio da impessoalidade, sendo concedido no mesmo valor nominal, proporcional aos meses trabalhados, a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo único. Os profissionais estatutários da educação básica em processo de aposentadoria somente perceberão o abono nos meses laborados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 6º. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer efeito legal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

23 de dezembro de 2021.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.